



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO CMMA Nº 001/2018

DISPÕE SOBRE OS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES CONSIDERADAS DE IMPACTO LOCAL, ALÉM DAS PREVISÕES LEGAIS PARA TAXAS E PROCEDIMENTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.447, de 29 de abril de 2003 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno e,

Considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente é um órgão colegiado e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do Município.

Considerando o art. 18º da Resolução Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 onde está previsto que o órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento.

Considerando que a Lei Municipal nº 2224, de 29 de dezembro de 1999, em seu art. 1º, institui políticas da polícia administrativa, dentre outras relativas ao meio ambiente, regulamentando as obrigações do município e de seus habitantes.

Considerando o art. 4º, da Lei Municipal nº 2224, de 29 de dezembro de 1999, que delega ao Poder Executivo a função de desenvolver ação permanente de controle de qualidade ambiental, amparado nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2821 de 05 de dezembro de 2007, sobre o Licenciamento Ambiental no Município, que especifica as atividades consideradas de impacto local, porte, potencial poluidor e valores, bem como a implementação de normas e os procedimentos aplicados à Política Municipal do Meio Ambiente.

Considerando o Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2821 de 05 de dezembro de 2007, que atende à Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, onde serão licenciadas pelo Município, atividades com potencial poluidor de impacto local, na forma delegada pelo Estado, através de instrumento legal ou convênio.

Considerando o art. 1º, da Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA nº 188, de 23 de maio de 2008, que qualifica o Município de Guaporé para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local.

Considerando o Decreto Municipal nº 4527, de 26 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a regulamentação do procedimento e dos prazos de licenças ambientais no âmbito do licenciamento ambiental de atividades consideradas de impacto local, no município de Guaporé, em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 2821 de 05 de dezembro de 2007.

Considerando que a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 estabelece a competência comum dos entes federativos, para proteção ambiental.

Considerando que a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 determina que o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, é uma ação administrativa de responsabilidade do município.

Considerando o art. 2º da Lei Municipal nº 2821 de 05 de dezembro de 2007, alterado pela Lei Municipal nº 3568, de 16 de dezembro de 2014, as taxas de Licenciamentos Ambientais são devidas pelo exercício de atividades de impacto local descritas na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA nº 288 de 02 de outubro de 2014, ou ainda, qualquer outra norma que venha substituir, atualizar ou acrescentar tipologias que se enquadrem em potencial poluidor de impacto local, bem como as atividades que o município determinar haver necessidade de licenciamento ambiental, sendo necessária aprovação de Lei discriminando a inclusão das atividades passíveis de licenciamento.

Considerando que no Estado do Rio Grande do Sul as tipologias das atividades consideradas de impacto local estão definidas na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 e demais alterações.

Considerando que o § 1º do art. 4º da Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 estabelece que o município, em função de suas peculiaridades locais, poderá exigir licenciamento ambiental municipal, através de Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou norma específica, para os empreendimentos e atividades constantes como não incidentes de licenciamento.

Considerando que as atividades previstas na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018, não esgotam o rol das atividades que podem causar impacto local e entendendo que determinadas atividades são efetivas ou potencialmente poluidoras, de impacto estritamente local, deve o município, através de ato normativo próprio, exigir, das atividades, o licenciamento ambiental.

Considerando o art. 10º da Lei Municipal nº 3940, de 06 de novembro de 2018 – Plano Diretor Municipal de Guaporé, onde são objetivos do meio ambiente: qualificar o território municipal, através da valorização do patrimônio ambiental, promovendo suas potencialidades e garantindo sua perpetuação e da superação dos conflitos referentes à poluição, degradação do meio ambiente e saneamento; os elementos naturais: ar, água, solo e subsolo, fauna, flora; assim como as amostras significativas dos ecossistemas originais indispensáveis à manutenção da biodiversidade ou à proteção das espécies ameaçadas de extinção, as manifestações fisionômicas que representam marcos referenciais da paisagem, que sejam de interesse proteger, preservar e conservar, a fim de assegurar novas condições de equilíbrio urbano, essenciais à sadia qualidade de vida.

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a aprimorar a gestão ambiental no município de Guaporé.

Considerando a necessidade de incentivar o cumprimento das etapas regulares do licenciamento ambiental, visando o correto andamento dos processos, o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua.

Considerando que, conforme o art. 30º da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar esta resolução que determina as atividades de impacto local que exigem licenciamento ambiental no Município de Guaporé, consideradas as determinações da Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 e demais alterações, as taxas e os procedimentos do licenciamento ambiental.

Art. 2º - As atividades de impacto local, que devem encaminhar licenciamento ambiental, com a descrição do o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida ou a ser licenciada e o potencial poluidor de impacto ambiental, encontram-se descritas no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Os empreendimentos, pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas que desenvolvam as atividades listadas nos anexos desta resolução, deverão proceder o licenciamento ambiental junto ao Órgão Ambiental do Município ou a devida regularização.

Art. 4º - Os procedimentos para o licenciamento ambiental, ficam a critério do Órgão Ambiental Municipal, atendendo ao Decreto Municipal nº 4527, de 26 de janeiro de 2011 e suas alterações.

Art. 5º - Deverá ser alterado o § 5º do art. 3º do Decreto nº 4527, de 26 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 5º O prazo de validade da LO é de 1 (um) ano, quando este documento for o primeiro de sua natureza solicitado junto ao Órgão Ambiental Municipal:

I - Considera-se primeiro documento solicitado junto ao Órgão Ambiental Municipal a LO para regularização sem possuir LP e LI anteriores; A LO decorrente de processos com trâmites de LP e LI anteriores no Órgão Ambiental Estadual; e renovação de LO advinda de licença emitida pelo Estado;

II - Para a LO decorrente de processos com trâmites de LP e LI anteriores no Órgão Ambiental Municipal, o prazo de validade é de 3 (três) anos;

III - A renovação deve ser solicitada com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao vencimento da validade da licença, fixado na respectiva licença, ficando esta, automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do Órgão Ambiental Municipal;

IV - Na renovação da LO de uma atividade ou empreendimento, o Órgão Ambiental Municipal, desde que atendidas todas as condições e restrições impostas na licença anterior, renovará a LO pelo prazo de 3 (três) anos, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior;

V - A avaliação de desempenho consiste em observar o cumprimento de todas as exigências e prazos estabelecidos na LO anterior;

VI - O não atendimento quanto à entrega de planilhas de resíduos, relatórios de efluentes industriais e entrega de documentos solicitados na LO, poderá, após decisão fundamentada do Órgão Ambiental Municipal e avaliada a gravidade, resultar na renovação da LO pelo prazo de 1 (um) ano.

VII - O não atendimento das exigências estabelecidas na LO, após decisão fundamentada do Órgão Ambiental Municipal e avaliada a gravidade, poderá resultar na não renovação da LO e encaminhamento da situação ao Setor de Fiscalização Ambiental.”

Art. 6º - Deverá ser alterado o § 7º do art. 3º do Decreto nº 4527, de 26 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 7º O prazo de validade dos Alvarás para Licenciamento de Serviços Florestais será de 90 (noventa) dias, ou de acordo com os planos, projetos e programas aprovados, podendo ser renovado por um período igual ao licenciamento anterior, no intervalo máximo de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, mediante solicitação de renovação por parte do empreendedor.

I – Findo o prazo de 1 (um) ano e não finalizada a execução do manejo licenciado, deverá ser apresentado novo projeto. ”

Art. 7º - Deverá ser alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2821, de 05 de dezembro de 2007, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 2º As Taxas de Licenciamentos Ambientais são devidas em razão do exercício de poder de polícia do Poder Executivo decorrente dos serviços de avaliação, vistoria e condicional emissão da Licença Ambiental, sendo a mesma o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle, para as atividades utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e que possam causar degradação ambiental, bem como as atividades que o município determinar haver necessidade de licenciamento ambiental, sendo imprescindível a aprovação de Lei discriminando a inclusão das atividades passíveis de licenciamento. A tabela contendo as atividades de impacto local passíveis de licenciamento está apresentada no ANEXO ÚNICO desta Lei, atendendo a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 e suas alterações. ”

Art. 8º - Os novos valores correspondentes às Taxas de Licenciamentos Ambientais, conforme o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida ou a ser licenciada e o potencial poluidor de impacto ambiental encontram-se sugeridos no Anexo II desta Resolução, devendo os mesmos serem inclusos na Lei Municipal nº 2342, de 11 de dezembro de 2001 - Código Tributário.

Art. 9º - Deverá ser alterado o Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 2821, de 05 de dezembro de 2007, passando a vigorar a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Os valores correspondentes às Taxas de Licenciamentos Ambientais, conforme o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida ou a ser licenciada e o potencial poluidor de impacto ambiental, constam no ANEXO VI da Lei Municipal nº 2342, de 11 de dezembro de 2001 - Código Tributário, que constitui as taxas de licenciamento ambiental. ”

Art. 10º - A qualquer tempo, poderá o Conselho Municipal de Meio Ambiente revisar a presente resolução e excluir ou incluir atividades a serem licenciadas no município, ao verificar o potencial poluidor.

Art. 11º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaporé/RS, 29 de novembro de 2018.

Monia Zampeze
Secretária do CMMA

Luís Carlos Zelinski
Presidente do CMMA